



Laboral | Orçamento RAM 2012 – Trabalhadores do Setor Público

No passado dia 30 foi publicado o Orçamento da RAM para 2012 (ORAM/2012) que dedica um Capítulo aos trabalhadores do sector público em consonância com o Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da RAM (PAEF da RAM).

Nele se estabelece, em súmula, o seguinte:

A imposição de um **princípio geral de contenção de despesa** tendo por base a aplicação direta à RAM do Orçamento de Estado para 2012 e a manutenção em vigor do ORAM/2011 no que concerne às seguintes matérias: (i) procedimentos concursais e mobilidade, (ii) limitação de atos que consubstanciam aumentos remuneratórios, e (iii) limitação do subsídio de refeição abonado aos gestores públicos e trabalhadores das entidades públicas empresariais e empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público.

Um maior **controlo no recrutamento de trabalhadores**, determinando-se que:

- A abertura de procedimentos concursais destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída nos órgãos e serviços da administração pública regional, passa a obedecer ao disposto no Orçamento de Estado para 2012 (no que respeita ao controlo da contratação de novos trabalhadores por pessoas coletivas de direito público) e às regras agora fixadas;
- Excecionalmente, e em situações devidamente fundamentadas, os membros do Governo responsáveis pela administração pública e pelas finanças podem autorizar a abertura de tais concursos (autorização esta que tem a validade de seis meses), exigindo-se:
 - a) A existência de relevante interesse público no recrutamento;
 - b) A impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho com recurso a instrumentos de mobilidade e de gestão de recursos humanos da administração pública regional;
 - c) A demonstração de que os encargos com os recrutamentos estão previstos nos orçamentos dos serviços respetivos;
 - d) O cumprimento dos deveres de informação relativos ao controlo da despesa pública no âmbito dos recursos humanos;
 - e) A demonstração do cumprimento da medida constante do PAEF da RAM de redução mínima de 2% de trabalhadores relativamente ao número que existia no termo do ano anterior.

Ao nível do **controlo da despesa pública no âmbito dos recursos humanos**, fixa-se que, durante 2012, passam a estar sujeitos ao parecer favorável do Secretário Regional do Plano e Finanças, sob pena de nulidade:

- a) A abertura de procedimentos concursais exclusivamente destinados a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída;



Laboral | Orçamento RAM 2012 – Trabalhadores do Setor Público

- b) A nomeação para lugares de cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º graus e de direção superior de 2.º grau previstos nos diplomas que aprovam as orgânicas ou organização interna do respetivo serviço que ainda não foram objeto de reestruturação;
- c) O despacho que cria unidades orgânicas flexíveis;
- d) A constituição de equipas multidisciplinares de acordo com o modelo de estrutura matricial de organização dos serviços da administração direta e indireta da RAM;
- e) A criação de estruturas temporárias de missão;
- f) A mobilidade interna de trabalhadores dos órgãos e serviços da administração central, local e regional, para os restantes órgãos e serviços da administração pública regional;
- g) A celebração de acordos de cedência de interesse público;
- h) A renovação de situações de mobilidade;
- i) A consolidação de mobilidade interna.

Com vista a uma operacionalização e racionalização dos recursos humanos da administração pública da RAM, é **criado um quadro interdepartamental regional** constituído por trabalhadores da administração pública regional com relação jurídica de emprego constituída por tempo indeterminado, que aí são colocados por Portaria dos membros do Governo responsáveis pela administração pública e pelas finanças, podendo ser afetos a qualquer órgão e serviço do departamento regional da administração direta ou indireta.

No que diz respeito à **contenção e redução de despesa no sector empresarial da RAM**, estabelece-se, com carácter imperativo, que:

- A contratação de trabalhadores por parte das entidades públicas empresariais e das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público, apenas poderá ocorrer em situações excecionais devidamente fundamentadas e mediante parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelo respetivo sector e pelas finanças;
- Relativamente aos gestores públicos e aos trabalhadores das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e das entidades públicas empresariais, é prevista a aplicação da medida de redução remuneratória e é vedada a prática de quaisquer atos que consubstanciem valorizações remuneratórias.

Finalmente, estabelecem-se **deveres de informação relativos ao pessoal das entidades públicas regionais**:

- As entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais devem informar a Secretaria Regional do Plano e Finanças do recrutamento, mobilidade e cessação de funções de trabalhadores e da despesa com pessoal;
- Estes elementos devem ser carregados mensalmente no Sistema de Informação e Base de Dados dos Trabalhadores das Entidades Públicas Regionais (SITEPR);
- O incumprimento desta obrigação determina:
 - a) O congelamento de 10% das dotações orçamentais ou a retenção de 10% das transferências do ORAM para a entidade incumpridora, consoante a situação aplicável, no mês ou nos meses seguintes ao incumprimento;
 - b) A não tramitação de quaisquer processos relativos a recursos humanos ou a aquisição de bens e serviços que sejam dirigidos à Secretaria Regional do Plano e Finanças.

O ORAM/2012 entrou em vigor no dia 31.03.2012 mas fez retroagir os seus efeitos a 1 de Janeiro. As disposições referentes ao recrutamento de trabalhadores têm aplicação aos concursos em curso a 31.03.2012.